



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2015, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

### **EMENDA Nº 1 -CAS (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para vedar a exigência de autorização prévia da operadora como requisito para a realização de atendimento de saúde em situação de urgência ou emergência, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime correspondente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 16.** .....  
§ 1º .....  
§ 2º É vedada a exigência de autorização prévia da operadora como condição para a realização de internações, consultas, exames, procedimentos ou tratamentos em casos de urgência ou emergência, nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O art. 135-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135-A.** Exigir autorização prévia da operadora do plano de saúde, cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: .....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais